



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.772, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983 =

"Autoriza a Prefeitura do Município de Adamantina receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota Parte Estado".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota Parte Estado - no valor de até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução de obra prevista no programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a: águas pluviais, pavimentação, guias e sarjetas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de novembro de 1983.



SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1983.



ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo